



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO N.º 234/26-OG

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso das competências que me foram subdelegadas pelo Exmo. Major-general, Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos da Guarda Nacional Republicana (GNR) e na faculdade que me foi atribuída pelo n.º 2 do Despacho n.º 185/26-OG, de 22 de junho de 2026, subdelego no Chefe da Divisão de Administração de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos do Comando da Administração dos Recursos Internos, Tenente-coronel Infantaria Rui Miguel Teixeira Cardona, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:
 - a) Autorizar a frequência aos militares da categoria de Sargentos e de Guardas, de ações de autoformação, nos termos do Decreto-Lei n.º 86- A/2016, de 29 de dezembro;
 - b) Conceder e cancelar a licença para estudos aos militares da categoria de Sargentos e Guardas nos termos do artigo 182.º do Estatuto do Militar da GNR (EMGNR);
 - c) Apreciar e decidir pedidos de licença registada aos militares da categoria de Guardas, no âmbito da alínea a) do n.º 3 do artigo 187.º do EMGNR;
 - d) Conceder, interromper e autorizar a interrupção da licença ilimitada aos militares da categoria de Guardas, no âmbito da alínea a) do n.º 1, alínea a) do n.º 5 e n.º 6, todos do artigo 188.º do EMGNR;
 - e) Conceder, interromper e autorizar as licenças sem remuneração relativamente a funcionários civis, nos termos do artigo 280.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;
 - f) Conceder ou interromper a atribuição de horário rígido aos Guardas-Florestais, no âmbito do Estatuto da Carreira de Guarda-Florestal;
 - g) Conceder ou cancelar a jornada contínua relativamente a funcionários civis;
 - h) Decidir em matéria relativa à proteção na parentalidade concernente a militares da categoria de Oficiais das subcategorias de Capitães e Oficiais Subalternos, e da categoria

- de Sargentos e de Guardas, e funcionários civis;
- i) Apreciar e decidir os procedimentos administrativos respeitantes à passagem à situação de reserva relativamente aos militares da categoria de Oficiais das subcategorias de Capitães e Oficiais Subalternos, e das categorias de Sargentos e Guardas;
 - j) Autorizar a passagem voluntária à situação de reforma, dos militares da categoria de Oficiais, das subcategorias de Capitães e Oficiais Subalternos, e das categorias de Sargentos e de Guardas, após atingir a idade normal de reforma, fixada em lei especial, no âmbito da alínea c) do n.º 1 do artigo 89.º do EMGNR;
 - k) Assinar cartões de identificação de funcionários civis;
 - l) Autorizar aos militares das categorias de Sargentos e de Guardas a consulta de processos individuais, nos termos da Lei;
 - m) Assinar averbamentos nos Diplomas de encarte e Certificados de Encarte;
 - n) Decidir sobre a contagem de tempo de serviço e despachar os boletins de contagem de tempo de serviço dos militares da categoria de Sargentos e de Guardas;
 - o) Despachar a emissão de Cartões de Deficiente das Forças Armadas e Grande Deficiente das Forças Armadas, dos militares da categoria de Oficiais das subcategorias de Capitães e Oficiais Subalternos, e da categoria de Sargentos e de Guardas;
 - p) Autorizar mudanças de domicílio entre Unidades, dos militares da categoria de Oficiais das subcategorias de Capitães e Oficiais Subalternos, e da categoria de Sargentos e de Guardas;
 - q) Autorizar a prestação de serviço efetivo aos militares da categoria de Guardas na situação de reserva;
 - r) Autorizar os militares da categoria de Oficiais das subcategorias de Capitães e Oficiais Subalternos, da categoria de Sargentos e de Guardas, e do pessoal civil, a exercer ou a participar em atividades de caráter cívico, humanitário, cultural, técnico, recreativo ou desportivo, sem prejuízo para o serviço;
 - s) Autorizar a mobilidade dos trabalhadores da carreira de assistente operacional e assistente técnico entre organismos e a Guarda, bem como a sua mobilidade entre Unidades/Órgãos desde que previsto em Mapa de Pessoal;
 - t) Apreciar e decidir os procedimentos administrativos respeitantes à passagem à situação de inatividade temporária, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 73.º do EMGNR, relativamente à categoria de Guardas;
 - u) Autorizar a publicação em Diário da República, por extrato, dos atos relativamente aos trabalhadores, resultantes da consolidação da mobilidade, nos termos do artigo 4.º da

LTFP.

- v) Autorizar a publicação dos despachos em Diário da República, resultantes da passagem às situações de Reserva e Reforma dos militares.
 - w) Autorizar a acumulação de outras funções ou atividades públicas ou privadas, no âmbito do n.º 2 do artigo 17.º do EMGNR, para a categoria de Guardas, e na legislação aplicável ao pessoal civil da GNR;
 - x) Autorizar a acumulação de outras funções ou atividades públicas ou privadas pelo pessoal civil, em obediência aos normativos legais em vigor, e dos quais não resulte prejuízo para o serviço;
 - y) Relacionar-se com entidades públicas e privadas, no âmbito da respetiva área de competência;
 - z) Conceder a licença por mérito por dádivas de sangue, de medula óssea e de dádiva de outra natureza aos militares das categorias de Sargentos e de Guardas, da Divisão de Administração de Pessoal, nos termos do artigo 177.º do EMGNR;
 - aa) Praticar atos de gestão corrente necessários ao normal funcionamento da respetiva área funcional, bem como, os necessários à execução das decisões tomadas pelos órgãos competentes;
 - bb) Apreciar e decidir sobre os assuntos relativos a procedimentos internos e estabelecimento de boas práticas que assegurem a melhoria contínua da qualidade de procedimentos na respetiva área funcional.
2. As competências referidas no n.º 1 do presente Despacho não podem ser subdelegadas, no todo ou em parte.
 3. A subdelegação de competências constante no presente despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de advocação e superintendência.
 4. O presente despacho produz efeitos desde 09 de fevereiro de 2026.
 5. Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à publicação do presente despacho.

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos

